

LEI Nº 180, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

*Fixa o subsídio dos Vereadores
do Município de Brejo do Piauí –
PI, para a legislatura de 2021 a
2024.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, propõe ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Lei, que observa os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, principalmente o que trata seu artigo 35, III, quanto ao prazo de fixação definido em 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente e em parcela única, fixado no seguinte valor, de acordo com a inflação e atualização monetária da previsão de salários vigentes;

- I – Subsídio de vereador: R\$ 3.592,00 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais);
- II – Subsídio de vereador Vice-presidente será de 25% superior ao do vereador: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais);
- III – Subsídio de Vereador Secretário será de 25% superior ao do vereador: R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais);
- IV – Subsídio de Vereador Presidente será de 50% superior ao do vereador: R\$ 5.388,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais)

§ 1º - Por conta da pandemia do Covid-19 existente em 2020, o valor fixado permanecerá congelado no primeiro ano da legislatura 2021/2024, com a devida aplicação da observância à inflação acumulada nos anos da legislatura de 2017/2020 somada a todo ano de 2021, e a sua simples atualização monetária em janeiro de 2022 calculada desde 2017;

§ 2º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei;

§ 3º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

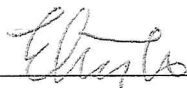
Art. 3º - Caso o Vice-presidente assuma por período superior a 15 (quinze) dias dentro de um mês, fará jus ao subsídio percebido pelo prefeito;

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará os limites de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, em acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição Federal; e de 70% da receita da Câmara com folha de pagamento, em acordo com o art. 29-A, §1º da Constituição Federal;

Art. 5º - Mantém-se estabelecido o Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diárias para viagens realizadas dentro do Piauí, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) fora do Piauí aos vereadores, desde que estas para exercício de atividade de interesse do município ou desta Câmara, e em acordo com o balizamento dos limites legais;

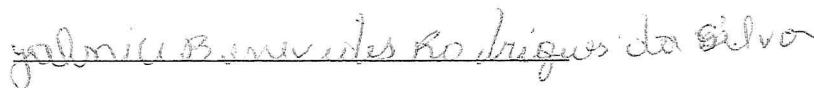
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (09/10/2020) e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



EDSON RIBEIRO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



JALNICE BENEVIDES RODRIGUES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 035/2017